LEI Nº. 1703.
DE 17 DE JUNHO DE 2.011

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional, por excesso de arrecadação, no montante de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme detalhamento abaixo especificado:

02.12.02 – MÉDIA E ALTA COMP. AMBUL. E HOSPITALAR

3.3.90.39	10.302.1002.2033	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 98	R$ 140.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL **R$ 140.000,00**

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado pelo artigo 1º, no montante de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), será utilizada o excesso de arrecadação por fonte de recurso federal, estabelecido no Artigo 4º e 5º da Portaria nº 1.020, de 13 de maio de 2009; e habilitado pela Portaria nº 2.316, de 13 de agosto de 2010; ambas do Ministério da Saúde, para a implantação da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Art. 3º. Ficam atualizados os valores da Lei Municipal N.º 1556 de 09 de dezembro de 2.009 (Lei do Plano Plurianual 2010-2013), Lei Municipal N.º 1607 de 05 de Julho de 2.010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011) e Lei Municipal N.º 1646 de 09 de dezembro de 2010 (Lei do Orçamento 2011).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2011.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 17 de Junho de 2011.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração